

FLASH INFORMATIVO

ALTERAÇÃO DA LEI DA ELECTRICIDADE

**Disposições Sobre
a Resolução de Litígios**



Áreas de Interesse:
- Energia

16/SET/24

ALTERAÇÃO DA LEI DA ELECTRICIDADE

Disposições Sobre a Resolução de Litígios

A Lei nr. 16/2024, de 03 de Setembro, que altera a Lei da Electricidade, introduz uma importante novidade no respeitante à resolução de litígios:

- **Regime Anterior** - Com efeito, a Lei da Electricidade exigia que os litígios entre os titulares das autorizações, estes e seus consumidores, ou ainda entre o Estado e os titulares da concessão, fossem resolvidos em Maputo, Moçambique, ao abrigo das regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional - CCI ou United Nations Commission on International Trade Law - UNCITRAL impondo, ainda, o Português como única língua a ser utilizada no processo.
- **O que muda?** - Com a alteração do número 4 do artigo 51 da Lei, passa a ser admissível, por mero acordo entre as partes, a escolha do foro da arbitragem (não se limitando a Maputo) e a escolha da língua ou línguas diversas do português, desde que se garanta, simultaneamente, a respectiva tradução para a língua portuguesa. Esta alteração torna mais flexível e equitativa a resolução de litígios, protegendo de modo mais eficaz os interesses de todas as partes envolvidas, nomeadamente a parte estrangeira.



Deyse Nuvunga
Associada

Áreas de Prática:

- **Energia e Recursos Naturais**
- **Bancário & Financeiro**
- **Contencioso e Arbitragem**

dnuvunga@ca.co.mz

+258 878 885 500
info@ca.co.mz

Edifício JN130
Avenida Julius Nyerere,
Nr.130 - 6º Andar Dto.
Cidade de Maputo, Moçambique.

www.ca.co.mz